



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Adm. 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 54 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 147 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 08 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 147 da Lei Complementar Municipal nº 08 de 09 de dezembro de 2005, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 147. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo ou estável constitucionalmente, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 05 [cinco] anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a este limite.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carmelo/MG, 08 de março de 2019.


SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal